

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 0177/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E APOIO A SAÚDE.**

**Contrato de prestador de serviços consistente em Prestação de Serviços como Agentes de atuação em Barreiras Sanitárias de Acesso a entrada de Heitorai, em contenção a Pandemia Covid -19, para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a prestadora Srª HARYADNY ALVES FERREIRA SANTOS.**

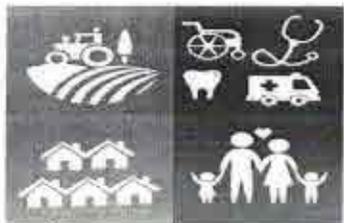
Pelo presente processo de dispensa de licitação de contrato de prestação de serviços especializados na área de saúde, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora Srª **HARYADNY ALVES FERREIRA SANTOS**, pessoa física, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 6684882 DGPC/GO e CPF sob o n. 707.196.731-86, residente e domiciliada na Rua São Paulo, qd. 3, It. 01, Setor Centro, Heitorai/GO, 76.670-000; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a Prestação de Serviços como Agentes de atuação em Barreiras Sanitárias de Acesso a entrada de Heitorai, em contenção a Pandemia Covid -19, para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL -** Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL -** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/08/2020 a 31/12/2020.

*Parágrafo Único* - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

*Parágrafo Quarto* - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

*Parágrafo Segundo* - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

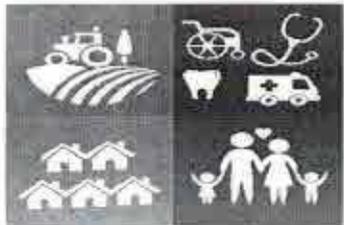
*Parágrafo Terceiro* - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

*Parágrafo Segundo* - Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

*Parágrafo Terceiro* - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Quarto** – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ**

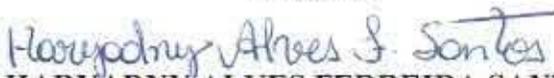
CNPJ N. 11.284.701/0001-16

VALDIVINO TORQUATO ALVES

CPF: 791.048.781-91

*Secretário Municipal de Saúde de Heitorai*

Contratante



**HARYADNY ALVES FERREIRA SANTOS**

CPF sob o n. 707.196.731-86

Rg. 6684882 DGPC/GO

Contratada

- 1) Valéria Carneiro Souza CPF. 043.198.891.93
- 2) Carolina Ribeiro de Rezende CPF. 106.179.581-65